

EMENDA Nº 188

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 152 do anteprojeto:

~~Art. 152. O exercício das atividades econômicas prevista no artigo anterior depende de prévio licenciamento da autoridade competente, que poderá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e expedição de diplomas de conclusão.~~

JUSTIFICATIVA

Tema do artigo foi incorporado na emenda modificativa do art. 151.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA